

LEI Nº 1.247/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acrescenta o inciso III ao artigo 58º da Lei nº 805/2010; Reajusta o percentual do que trata o parágrafo 2º dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1019/2013; Concede aumento do valor do vale-alimentação para os servidores efetivos integrantes da administração pública municipal; Regulamenta a concessão de vale transporte aos servidores públicos municipal e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso III do artigo 58º da Lei nº 805/2010:

III. Aos que exercem suas funções em Escola Nivel III e IV, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Reajusta para 60% (sessenta por cento) o percentual do que trata o parágrafo 2º dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1019/2013, de 05 de abril de 2013.

Art. 3º - Fica concedido o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vale alimentação fixado através do artigo 3º da Lei nº 1042/2013, de 23 de agosto de 2013.

Art. 4º - O artigo 8º da Lei nº 1042/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo Único. Os Critérios de concessão serão regulamentados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

I – Fica estabelecida a criação de uma comissão Permanente composta por servidores da Secretária de Administração, para

averiguar a veracidade do local de residência do servidor efetivo que requerer o valor referente ao vale transporte.

II – Caso a Comissão Permanente constate qualquer irregularidade quanto ao fornecimento de dados para fins de concessão de vale transporte, será emitido parecer pelo seu indeferimento e enviado cópia dos autos para Secretária de Administração para fins de instauração de processo administrativo.

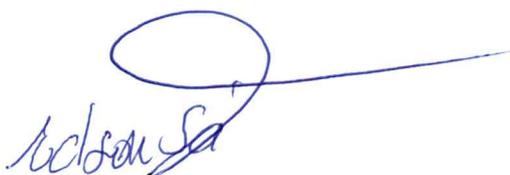
III – O servidor beneficiado com o Vale transporte, e logo após a verificação da Comissão, for constatado que o servidor agiu de má-fé, o mesmo terá que ressarcir ao erário municipal o valor correspondente aos meses contemplados com o vale transporte.

Art. 5º -As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta do orçamento vigente das respectivas Secretárias, suplementando, se necessário, na Forma da Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei nº 1031/2013, de 06 de junho de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros retroativamente a 1º de novembro de 2017, no tocante ao que tratam os artigos 2º e 3º.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.



EDSON SÁ
Prefeito Municipal